



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

## NOTA TÉCNICA 002/2009

### **Sigilo de informações constantes do Banco de Dados do Censo Escolar**

Em 2007, com a implementação do novo modelo de coleta de dados, o Censo Escolar da Educação Básica passou a identificar nominalmente alunos e docentes das redes de ensino, com o objetivo de oferecer dados mais precisos e atualizados para melhor subsidiar a implementação e o monitoramento das políticas públicas educacionais.

Esse novo modelo resultou no surgimento de novas demandas, a exemplo de solicitação de informações individualizadas de alunos e docentes, tais como: nome, documentos e endereço, implicando assim na necessidade de se reavaliar os procedimentos de segurança utilizados no Inep para garantir, agora mais do que nunca, sigilo absoluto das informações arquivadas nos seus bancos de dados, bem como a redefinição das responsabilidades dos envolvidos em toda a realização do Censo Escolar.

Considerando que **“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”**, conforme disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 4º da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, trata da política nacional de arquivos públicos e privados e preconiza que **“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou**

***de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas”;***

Considerando que a legislação própria do Inep já lhe confere o dever de sigilo das informações para fins diversos daqueles institucionalmente previstos;

Considerando que ao Inep sejam solicitados dados que identifiquem alunos e docentes cadastrados no banco de dados do Censo, e considerando ainda que cabe ao Inep, por meio da Diretoria de Estatísticas Educacionais, realizar e coordenar o Censo Escolar da Educação Básica e do Ensino Superior, em parceria com estados, municípios e instituições de ensino superior, esta Diretoria adota os seguintes procedimentos conforme orientações constantes do Despacho/PROJUR - s/n, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, quais sejam:

- 1 – as informações sigilosas só podem ser fornecidas mediante protocolo ou expressa decisão judicial;
- 2 – outras informações individualizadas, ou seja, aquelas que não são oficialmente publicadas, só poderão ser fornecidas mediante formulação de um protocolo básico de intenções, a ser firmado entre o ente requisitante e o Inep, com prazo determinado de divulgação, e, ainda, no qual as responsabilidades do requisitante fiquem assentadas;
- 3 – existência de um sistema de classificação de dados e informações, que separa os dados identificadores de indivíduos do conjunto das demais informações;
- 4 – garantia dos níveis de segurança desejados, por meio do estabelecimento de regulamentação de acesso para cada nível;

Vale ressaltar que, quanto à política de uso das informações constantes da base de dados do Censo Escolar, não estarão disponíveis aos usuários externos as informações em fase de produção, homologação e desenvolvimento. Nessa fase os dados serão de uso exclusivo da DEED, que tem a prerrogativa de definir perfis de acesso e demais regras de uso das informações. As bases de disseminação geradas a partir do Banco do Censo Escolar e do Banco do Censo do Ensino Superior terão sempre uma data de referência e estarão disponíveis ao público em geral, à exceção do acesso aos dados sigilosos. As bases de dados com acesso às informações sigilosas, ou seja, que identifiquem alunos e docentes, só poderão ser fornecidas mediante protocolo, autorização expressa do Presidente do Inep ou, em último caso, por determinação judicial.

Ressalta-se, mais uma vez, que no protocolo fica expresso que as bases de dados com acesso às informações sigilosas, ou seja, que identifiquem alunos e docentes, não podem ser divulgadas, emprestadas ou cedidas a terceiros.



Maria Inês Gomes de Sá Pestana  
Diretora